

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. ° 0381/ 2004

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado na Secretaria Municipal da Saúde o “Serviço de Vigilância Sanitária”, órgão que exercerá permanentemente a fiscalização e controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, receituários, e vendas ao consumo público, demais ações para a promoção e a proteção da saúde.

Artigo 2º- Esta lei será regulamentada por decreto, e com obediência à legislação federal e Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei o executivo municipal fará incluir no próximo orçamento dotação própria, ficando autorizada à abertura de crédito especial para o exercício em curso, bem como suplementação caso necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal